



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS Lido na reunião de 23/06/2021

CNPJ: 18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 14 /2021

Ualves  
Presidente

por única  
por unanimidade  
Câmara Municipal de Marilac  
S.R. 25 / 08 / 21  
Ualves  
PREFEITO

Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) dá outras providências.

Folha nº	<u>02</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>
Câmara Municipal de Marilac	

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória devida aos profissionais da Secretaria Municipal de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19), no Município de Marilac.

§ 1º - Fica autorizado o pagamento da gratificação de que trata o caput, no valor de até 40% do salário mensal.

§ 2º - A concessão da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º - A Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, não será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§ 4º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei é temporária e poderá ser acumulada com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens que porventura o servidor detenha.

**Art. 2º** - O servidor que atua na linha de frente das atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de 3 (três) dias, durante o mês, não fará jus a concessão da gratificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Parágrafo único.** Os dias não trabalhados por afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, que será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 3º** - A relação de servidores que farão jus a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), será informada mensalmente pelos respectivos coordenadores e deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP permanece será custeada com recursos da Secretaria Municipal.

**Art. 5º** - As despesas oriundas do pagamento da gratificação de incentivo correrão por conta de crédito especial previsto no orçamento municipal.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/01/2021.

Marilac, 16 de junho de 2021.

**Edmilson Valadão de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Processo nº 98/2021  
Folha nº  
Ass.:  
Câmara Municipal de Marilac

Processo nº 98/2021  
Folha nº 03  
Ass.:  
Câmara Municipal de Marilac



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	98/2021
Folha nº	04
Ass.:	Edmilson
Câmara Municipal de Marilac	

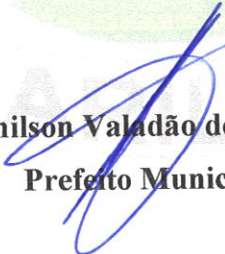
## Justificativa

Senhora Presidente e Senhores Vereadores encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo conceder Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), para o pagamento de verba indenizatória para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que estão trabalhando na linha de frente no combate à pandemia denominada COVID-19.

Insta salientar que o presente Projeto de Lei não viola as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, tendo em vista que o artigo 8º, § 5º, da norma em questão estabelece que as disposições contidas no inciso VI **não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**

Ultrapassada a questão da legalidade, vale dizer que o pagamento da verba indenizatória tem como objetivo retribuir os esforços e dedicação dos profissionais da saúde no enfrentamento da pandemia denominada COVID-19, tendo em vista que tais profissionais estão empenhando, ao máximo, para prestação de serviços de qualidade às pessoas que se encontram enfermas, bem como aos seus familiares.

Marilac - MG, 16 de junho de 2021.

  
Edmilson Valadão de Oliveira  
Prefeito Municipal